



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o número 04.312.369/0001-90, neste ato representado por seu Governador, Senhor Wilson Miranda Lima, estando devidamente acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador-Geral, Doutor Giordano Bruno Costa da Cruz, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus-AM - CEP 69060-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, acompanhada pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Igor de Carvalho Leal Campagnolli, Gestor de Precatórios, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o pagamento dos precatórios em que figura como executado o Estado do Amazonas, vêm, por meio do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cientes das responsabilidades inerentes à gestão e ao cumprimento do pagamento dos precatórios, estabelecer os termos que serão cumpridos pelo **ESTADO DO AMAZONAS** e pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o pagamento dos precatórios devidos pela Administração Direta do ESTADO DO AMAZONAS, inscritos nos seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Conforme consta do artigo 100, § 5.º, da Constituição Federal, os precatórios devem ser atualizados monetariamente, antes do efetivo pagamento, cabendo à Secretaria da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas indicar o valor bruto devido e suas retenções, quando cabíveis (contribuição previdenciária e imposto de renda), para conferência da Procuradoria Geral do Estado, até o dia 5 (cinco) de cada mês, conforme o cronograma de pagamento apresentado pela Administração Direta do Estado do Amazonas, até o dia 15 (quinze) do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO

3.1. Os depósitos dos precatórios devidos pela Administração Direta do Estado do Amazonas serão efetuados em conta judicial específica, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, n.º 040/02095941-0, da Agência 3205, da Caixa Econômica Federal, mediante guias individualizadas pelo sistema AFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) que deverão ser juntadas ao respectivo processo administrativo 0600005-55.2024.8.04.1000 - Processo Projudi, conforme os valores apresentados pela Secretaria da Central de Precatórios do TJAM e conferidos pela Procuradoria Geral do Estado, no valor bruto de cada processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1. As partes concordam com os seguintes critérios:

1. Contribuição previdenciária:

a. Será aplicada a alíquota vigente à época da atualização dos cálculos para os servidores públicos (civis e militares);

- b. Não serão deduzidas as contribuições previdenciárias dos honorários contratuais e sucumbenciais;
2. Imposto de renda:
 - a. Será observado o disposto no ofício requisitório ou em Decisão, em sede de precatório, o número de parcelas de RRA;
 - b. Aos honorários contratuais e sucumbenciais, serão observados a modalidade simples, exceto para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
 - c. Às empresas prestadoras de serviços, será observada a alíquota de 1,5%.

CLÁUSULA QUINTA - DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS DO TJAM

5.1. À Secretaria da Central de Precatórios do TJAM caberá:

1. A emissão e o pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas - DAR, Guia de Recolhimento Previdenciário – GRP (AMAZONPREV) e Guia da Previdência Social – GPS (INSS), quando cabíveis, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de depósito;
2. A validação dos pagamentos dos precatórios no sistema AFI, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao depósito, para fins de expedição da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

6.1. À Administração Direta do Estado do Amazonas, após a validação dos pagamentos dos precatórios, no sistema AFI, pela Secretaria da Central de Precatórios do TJAM, caberá expedir a EFD-REINF e enviar à Receita Federal do Brasil, no mês subsequente ao depósito na conta judicial específica, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de compromisso, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

7.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do termo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o

PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

7.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este termo, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

7.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

7.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

7.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.12. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

7.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas comprometem-se a publicar, em seus respectivos diários oficiais, o extrato do presente instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

8.2. O disposto no presente instrumento vigorará a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2024.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus, AM, 03 de abril de 2024

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juiz **IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI**
Auxiliar da Presidência, Gestor de Precatórios do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 03/04/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, Magistrado(a)**, em 11/04/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MIRANDA LIMA, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1509377** e o código CRC **B6A73DB0**.